



LEI Nº 539 DE 25 DE JANEIRO

DE 1991.

" Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam majorados os vencimentos dos servidores Municipais de nível I-A, I-B, I-C, II-A, II-B, II-C e III-B em 50% (cinquenta por cento); de nível IV-A em 40% (quarenta por cento) e de nível V-A, V-B, VI-A, VI-B e VI-C em 30% (trinta por cento).

§ 1º - Aos servidores inativos e aos pensionistas, será concedido idêntico reajuste a que perceberiam se em atividade estivessem.


§ 2º - Os níveis de que trata o "caput" deste artigo, são os do anexo I da Lei 446, de 19/01/90.

Artigo 2º - Ficam majorados em 40% (quarenta por cento) os vencimentos dos ocupantes de cargos de Direção Assessoramento - DAS, bem como em percentual idêntico as Funções Gratificadas - FG's.

Artigo 3º - Ficam excluídos do "caput" do artigo 1º da presente Lei o Pessoal do Magistério Público Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE JANEIRO DE 1991.

  
CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal